Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 3173 de 12 de junho de 2008.
Autoria:Poder Executivo.

"Autoriza a aquisição dos imóveis que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir 427 (quatrocentos e vinte e sete) lotes abaixo especificados, constantes do Laudo de Avaliação nº. 034/2005 e Proposta da Proprietária, constantes de fls. 104 e 113 respectivamente, do processo nº. 0161/99, com a finalidade de utilização como aterro sanitário do Município:

LOTEAMENTO	QUADRAS	LOTES
Parque das Esmeraldas	06	01 a 07; 09 a 16
	07	01 a 07; 09 a 15; 17 a 31
	08	02 a 16; 18; 20 a 28; 30 a 42
	09	03 a 21; 23 a 27; 29 a 41; 45 a 48
	10	01; 03; 04; 06 a 09; 11 a 27; 30; 31; 33; 34; 36 a 43; 50 a 53
	11	01 a 28; 30 a 48; 50; 51; 55 e 56
	12	02; 04 a 06; 08 a 19; 21; 23; a 26; 28 a 35; 39 a 43, 45 a 52; 55 e 56
	65	01 a 03; 05 a 11; 13 a 21; 24 a 30; 34; 35; 37 a 40; 42 a 48
	66	02 a 12; 14 a 24; 27 a 31; 36 a 48
	67	01 a 22; 24 a 30; 32 a 45; 47 e 48
	68	02 a 05; 07 a 12; 14 a 16; 18 a 29; 31 a 46; 48 a 51

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2008.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal